



Acta n.º 10
2010.05.19

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 1668/08, em que

é requerente a **Firma Edibarra - Engenharia e Construção, SA**, com sede em Airães, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação colectiva, em Vinha - Pedreira, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 7 de Maio de 2009. -----

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 25 de Março de 2010 o seguinte parecer: -----

-----"**ARRUAMENTOS:** Aquando do pedido emissão de licença de utilização deverão estar garantidas as seguintes obras de infra-estruturas de arruamentos:

- 1- O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em "tout-venant" com 0,15m de espessura após recalque.
- 2- O passeio deverá ser delimitado do arruamento público por lancis de betão de 0,15m de espessura normalizados.
- 3- A baía de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e delimitada do arruamento público por lancis de betão de 0,08m (facetado), com ressalto de 3cm para a cota de pavimento do arruamento.

Após
[Handwritten signatures and initials]

Acta n.º 10
2010.05.19

4- Os espaços verdes deverão ser delimitadas do passeio por lancil de betão 0,08m apropriado em todo o seu contorno.

5- Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.

6- O remate contra os lancis de betão de betão deverá ser realizado no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado, devendo ser corrigido o perfil transversal da via até onde se justificar, por forma a que a mesma não fique com quebras de pavimento.

7- Todas as reposições a efectuar no arruamento público deverão ser feitas no mesmo material em que o arruamento se encontra pavimentado.

8- Deverá ser introduzida conduta de águas pluviais com diâmetro mínimo de 300mm e respectivas sarjetas na zona de passeio e baia de estacionamento por forma a encaminhar as águas pluviais até ao aqueduto/linha de águas pluviais mais próxima.

Mais se informa que as obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contadores de água. De igual forma deverá apresentar prova de pagamento do ramal para combate a incêndios. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento

Acta n.º 10
2010.05.19

água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. Os nichos para contadores de água deverão ser apropriados e deverão ficar localizados na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico prestou em 22 de Abril de 2010 a seguinte informação:-----

-----"Conforme levantamento realizado pela topografia cuja planta anexo, sobreposto ao apresentado pelo requerente pode verificar-se

Acta n.º 10
2010.05.19

que os polígonos coincidem estando, por isso, correcto. Relativamente à questão que coloca cumpre-me informar que a planta que anexa (olha 422-A) não é a aprovada no processo de destaque porque informei haver desconformidade entre as peças desenhadas e o registo (folha 9 do processo 73/08) tendo sido certificado com a planta a que se refere a folha 12 do processo 73/08, planta essa que está em conformidade com a apresentada neste processo. Quanto aos índices aquando da apreciação foram verificados confirmando-se o respeito pelo PDM integralmente." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.03.25 e 2010.04.22, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

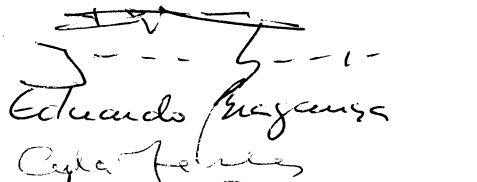
-----Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

-----"Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da



Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 19 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 23 de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente." -----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança
Câmara Municipal
